MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.085, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2021

Dispõe sobre o Sistema Eletrônico dos Registros Públicos - SERP, de que trata o art. 37 da Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, e altera a Lei nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964, a Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, a Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, a Lei nº 8.935, de 18 de novembro de 1994, a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, a Lei nº 11.977, de 2009, a Lei nº 13.097, de 19 de janeiro de 2015, e a Lei nº 13.465, de 11 de julho de 2017.

EMENDA ADITIVA Nº /2022

Adiciona o inciso III ao §3º do Art.3º da Medida Provisória 1.085 de 27 de dezembro de 2021:

"Art. 3°	OS	ERP te	m o ol	ojetivo de vi	abili	zar:		
§ 3° O S	SERP	dever	á :				•••••	
III – ate	ender	ao disj	posto	na Lei 14.06	3, d	e 23 de setei	nbro	de 2020, na
edição	de	atos	que	envolvam	a	utilização	de	assinaturas

JUSTIFICAÇÃO

Essa alteração condiz com a boa prática legislativa, mantendo a coerência e aprimoramento de textos legais à Lei das Assinaturas Eletrônicas n. 14.063 de 23 de setembro de 2020, que ampliou os conceitos desses tipo de assinaturass,





eletrônicas."(NR)

permitindo o reconhecimento da evolução das tecnologias e contribuindo para proteger as informações pessoais e sensíveis dos cidadãos.

Desta forma, peço o apoio dos nobres pares à aprovação desta emenda.

Sala das Comissões, de fevereiro de 2022.

JOÃO CAMPOS Republicanos/GO



